



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2023

Dispõe sobre a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica concedida, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Leis Complementares Municipais números 87/2020 e 105/2022, **Revisão Geral Anual** aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e no Acórdão nº 429/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2023

Hamilton Aparecido Machado
Presidente



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

Ezequiel Ligoski Betim
Vice Presidente

Jefferson Thomaz de Abreu
1º Secretário

Klécius dos Santos Silva
2º Secretário

ANEXO I

Vereadores	R\$ 9.377,35
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 13.235,94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Importante salientar que os servidores públicos municipais também receberão revisão geral em seus vencimentos pela Projeto Complementar que tramita perante esta Casa Legislativa.

Em anexo, seguem os índices utilizados, conforme previsão legal.